



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de março de 2023

I

Série

Número 58

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2023**

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 201/2023**

Autoriza a adoção de procedimento por ajuste direto, por motivos de urgência imperiosa, com vista a celebrar um contrato de aquisição de 9 (nove) Ambulâncias de Socorro - Tipo B, pelo preço base de € 683.100,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 202/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 45.000,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 203/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 25.000,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 204/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista a comparticipação nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel”, realizada no ano de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 8.750,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 205/2023**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Faial tendo em vista a comparticipação nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona”, realizada no ano de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 14.350,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2023****Sumário:**

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

**Texto:****Resolução n.º 200/2023**

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, foi resolvido estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 201/2023****Sumário:**

Autoriza a adoção de procedimento por ajuste direto, por motivos de urgência imperiosa, com vista a celebrar um contrato de aquisição de 9 (nove) Ambulâncias de Socorro - Tipo B, pelo preço base de € 683.100,00.

**Texto:****Resolução n.º 201/2023**

Considerando que são atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM) no âmbito da emergência médica pré-hospitalar, entre outras, assegurar a prestação de socorro, coordenar o acionamento dos meios de socorro apropriados, garantir a coordenação do Dispositivo Regional de Operações e Resposta da Região Autónoma da Madeira, adiante designado de DROR-RAM, e assegurar a ligação entre serviços de saúde com eficácia e prontidão;

Considerando que, no parque de ambulâncias do DROR-RAM já estão em circulação algumas ambulâncias desde o ano de 2000, apresentando uma quilometragem elevada, que pode colocar em causa as exigências de uma condução segura, não garantindo as condições ideais para a assistência da vítima, nem a segurança para os respetivos operacionais;

Considerando que estas viaturas têm um desgaste acima do normal, fruto do tipo de marcha habitualmente utilizado, dos pisos irregulares frequentemente trilhados e da própria orografia da Região Autónoma da Madeira, limitando de forma severa a sua durabilidade para o fim a que se destina, e não menos importante, vários estudos revelam que o tempo de vida útil dos veículos referidos é de 8 anos, e facilmente podemos verificar que todos os veículos acima referenciados em muito ultrapassam esse tempo de vida, simultaneamente obrigando a um esforço suplementar na sua manutenção ou frequentes reparações;

Considerando que se torna imprescindível a manutenção de uma frota operacional de ambulâncias que permitam garantir a segurança dos tripulantes e dos pacientes;

Considerando que por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, de 16 de outubro de 2020, após a autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, datada de 1 de outubro de 2020, foi autorizado a abertura de um procedimento de contratação pública, na modalidade de concurso público com publicidade internacional, tendente à aquisição de 12 (doze) Ambulâncias de Socorro do Tipo - B;

Considerando que em 15 de fevereiro de 2021, na sequência do Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 2/2020, do SRPC, IP-RAM, foi celebrado um contrato público entre o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na qualidade de contraente público, e a sociedade comercial Emertech Project - Transformação de Viaturas, Lda., na qualidade de cocontratante, para a aquisição de 12 (doze) Ambulâncias de Socorro do Tipo - B, com o prazo de execução de 120 dias;

Considerando que até junho de 2022 foram apresentados pelo cocontratante, três pedidos de prorrogação do prazo de entrega das ambulâncias objeto do contrato, com fundamento nas circunstâncias supervenientes que ocorreram após a outorga do contrato e que afetaram a indústria de transformação automóvel, designadamente, a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19, e as conjunturas resultantes da guerra entre a Rússia e a Ucrânia;

Considerando que, após todos os esforços levados a cabo pelo contratante público, em setembro de 2022, pelo facto do prazo de entrega dos bens já se encontrar ultrapassado em mais de um ano e o prolongamento da situação de incumprimento demonstrar-se progressivamente mais lesivo para o interesse público associado à prestação dos bens objeto do contrato, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, notificou o cocontratante para proceder ao cumprimento, exato e pontual, do contrato, até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, após o término do prazo definido para o cumprimento das obrigações do contrato, a situação de incumprimento do contrato, manteve-se inalterada, não tendo o cocontratante procedido à entrega das 12 (doze) ambulâncias de socorro do tipo - B, nas instalações da sede do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;

Considerando os factos anteriormente expostos, após se ter cumprido com todos os procedimentos legais, o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, por seu despacho datado de 27 de fevereiro de 2023, procedeu à resolução sancionatória do contrato com a Emertech Project-Transformação de Viaturas, Lda., com o fundamento no incumprimento definitivo do contrato;

Considerando que as ambulâncias que integram o Dispositivo Regional de Operações e Resposta da Região Autónoma da Madeira apresentam cada vez mais um elevado grau de desgaste, em consequência do tipo de marcha habitual em que são utilizados, dos pisos irregulares trilhados e da orografia característica da Região Autónoma da Madeira, o que tem resultado em diversos constrangimentos na sua operacionalidade, estando já o seu tempo útil de vida largamente ultrapassado, obrigando a um esforço suplementar na sua manutenção e reparação;

Considerando que, desta forma, urge proceder à aquisição das ambulâncias de socorro - Tipo B, para assegurar a prestação de socorro, no âmbito da emergência médica pré-hospitalar;

Considerando que das pesquisas informais feitas ao mercado resultou que apenas uma empresa (AUTO RIBEIRO, LDA) tem Ambulâncias de Socorro, Tipo-B disponíveis, para entregar num prazo máximo de 30 dias;

Considerando que a referida empresa apenas tem 9 ambulâncias para disponibilizar, no referido prazo;

Considerando que para assegurar a prestação de socorro, no âmbito das emergências médicas pré-hospitalares, o mais breve possível, não podem ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos de contratação pública, que não seja o do Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando, pois, que o procedimento pré-contratual a adotar - Ajuste Direto - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, se limita ao estritamente necessário para satisfazer a necessidade da aquisição urgente das 9 (nove) Ambulâncias de Socorro - Tipo B, sob pena de, caso não se inicie o procedimento pré-contratual em apreço, ficar prejudicada a pronta realização do interesse público; Considerando que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma Madeira para o ano de 2023, o Secretário Regional das Finanças, por seu despacho datado de 17 de março de 2023, concedeu a necessária autorização prévia para o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM proceder à assunção dos encargos, no valor máximo de € 683.100,00 (seiscentos e oitenta e três mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, destinados à aquisição das 9 Ambulâncias de Socorro - Tipo B, mediante parecer prévio favorável da Direção Regional do Património.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar a adoção do procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, em função de critérios materiais, por motivos de urgência imperiosa, com vista a celebrar um contrato de aquisição de 9 (nove) Ambulâncias de Socorro - Tipo B, pelo preço base de € 683.100,00 (seiscentos e oitenta e três mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 30 dias consecutivos.
2. Determinar que o mencionado Ajuste Direto seja feito com consulta à empresa AUTO RIBEIRO, LDA, tendo em conta os fundamentos supra apresentados.
3. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da RAM para o ano de 2023, a realização da despesa inerente à celebração do contrato de aquisição de 9 (nove) Ambulâncias de Socorro - Tipo B.
4. Aprovar as peças do procedimento (Minutas do Ofício Convite e do Caderno de Encargos), que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do presente procedimento de contratação pública.
6. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução sejam afetos às verbas inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 461030100 e Classificação Económica 07.01.10.B0.00, Fonte de Financiamento 522, Programa/Medida 053054, Classificação Funcional 184 - Gestão de Emergência em casos de Inundações, Incêndios e Sismos, com o cabimento n.º 0000413, emitido em 7 de março de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 202/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 45.000,00.

#### **Texto:**

Resolução n.º 202/2023

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Considerando que a AAM tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AAM para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2023, conceder à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZB.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42307210 e compromisso n.º CY52307209.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 203/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 25.000,00.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 203/2023**

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, constituída em 2001, é uma instituição sem fins lucrativos;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tem como objeto estatutário a realização de operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos associados, canalização de água para rega, tanques comuns, transporte dos produtos agrícolas por via aérea através de teleférico e gestão de teleférico;

Considerando que as explorações agrícolas em causa fazem parte da Paisagem Protegida do Cabo Girão a qual integra a parte terrestre da Área Protegida do Cabo Girão, criada em 2017, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que os limites territoriais da Paisagem Protegida do Cabo Girão englobam assim toda a área de terrenos agrícolas das Fajãs, delimitada a este pelo Boqueirão e, a oeste, pela Ribeira da Quinta Grande;

Considerando que, ao nível dos valores culturais, a Paisagem Protegida do Cabo Girão é caracterizada precisamente pela existência de poios/socalcos tradicionais e respetivos muros de pedra aparelhada, construídos para formar e segurar os solos e assim desenvolver a agricultura, constituindo exemplo da interação harmoniosa do ser humano e da natureza, representativo de uma herança e identidade;

Considerando que os membros da Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão assumem um duplo papel, o de agricultores na verdadeira aceção do termo, produtores de bens agrícolas com uma qualidade excepcional e, ao manterem a atividade e preservarem os meios de produção nas condições tradicionais, constituem-se igualmente como parte inalienável de uma extraordinária paisagem cultural madeirense e recurso de grande importância para a Região;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, vem contando unicamente para o financiamento das suas atividades com a quotização dos seus associados e as receitas provenientes da exploração do teleférico para visitas turísticas;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, debate-se com carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão para a preservação da agricultura familiar tradicional madeirense, bem como para a conservação dos valores culturais, naturais e paisagísticos da Paisagem Protegida do Cabo Girão, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2023, conceder à Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZK.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42307212 e compromisso n.º CY52307211.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 204/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista a comparticipação nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel”, realizada no ano de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 8.750,00.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 204/2023**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Serra de Água realizou a edição de 2023 da “Mostra da Poncha e do Mel”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que as produções das fileiras da cana-de-açúcar e da apicultura assumem no contexto da agricultura regional;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Serra de Água são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Serra de Água, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel”, realizada no ano de 2023.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Serra de Água uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BM.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42307627 e compromisso n.º CY52307289.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 205/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Faial tendo em vista a comparticipação nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona”, realizada no ano de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 14.350,00.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 205/2023**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Faial realizou a edição de 2023 da “Exposição Regional da Anona”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da anona assume no contexto da agricultura regional;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Faial, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Faial tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona”, realizada no ano de 2023.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BG.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42307629 e compromisso n.º CY52307288.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)